



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS**

PORTARIA NORMATIVA N° 106/2018/GR, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados na Secretaria de Educação a Distância.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Decreto n° 1.590, de 10 de agosto de 1995, o Decreto n° 4.836, de 9 de setembro de 2003, o relatório da comissão designada pela Portaria n° 1.460/2016/GR, de 24 de junho de 2016, bem como a supremacia do interesse público, o atendimento à sociedade e a responsabilização do setor pela prestação do serviço,

R E S O L V E:

Art. 1° Autorizar a flexibilização da jornada de trabalho dos servidores técnico-administrativos em educação lotados e localizados na Secretaria de Educação a Distância da Universidade Federal de Santa Catarina (SEAD/UFSC), conforme relatório constante do Processo n° 23080.048029/2017-81.

Art. 2° A Direção da SEAD elaborará, em conjunto com as respectivas chefias e servidores, as escalas de horário de trabalho dos servidores, de modo a garantir atividades contínuas por período igual ou superior a 12 (doze) horas diárias.

Parágrafo único. A escala de horário de trabalho dos servidores deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para fins de controle.

Art. 3° O horário de funcionamento dos setores e a relação dos servidores, com seus respectivos horários, deverão ser afixados em local visível e de grande circulação de usuários dos serviços, bem como nos próprios setores.

Art. 4° Os ocupantes de cargo de direção (CD) ou função gratificada (FG) da UFSC cumprirão jornada de trabalho de quarenta horas semanais, em regime de dedicação integral, podendo ser convocados, sem prejuízo da jornada, sempre que presentes o interesse e a necessidade do serviço, conforme disposto no Decreto n° 1.590/1995.

Art. 5° Não há possibilidade de acumulação entre a concessão ora efetuada e qualquer outra forma de diminuição de jornada de trabalho legalmente prevista.

Art. 6º O controle de frequência fica mantido conforme estabelece a Portaria Normativa nº 43/2014/GR, de 24 de julho de 2014.

Art. 7º A Comissão Setorial instituída pela Portaria nº 2/2016/SEAD ficará responsável por acompanhar os resultados advindos da jornada flexibilizada a partir do levantamento de indicadores e apresentação de relatório.

Art. 8º Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC, com validade de 12 (doze) meses.

Alexandre Marino Costa